

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual, deste Contrato.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos materiais objeto

fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

convenientes.

deverão ser comunicadas nos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratado

8.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato,

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto

necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem

8.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) objeto(s) deste Contrato.

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações

em geral,

devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública

envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros

qualquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu

fornecimento.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela execução objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato.

8.1 - A Contratada para executar o objeto do presente Contrato obrigará-se a:

### CLAUSULA OTAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3. Por ocasião da execução do contrato o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e

a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da

CONTRATANTE, devidamente acompanhadas das Certidões Municipais, Estaduais e Federais.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do

valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplimento da

### CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições

editais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de

acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do

valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplimento da

obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições

### CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº

\_\_\_\_\_, elemento de despesas nº \_\_\_\_\_, com recursos oriundos

### CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº

\_\_\_\_\_, elemento de despesas nº \_\_\_\_\_, com recursos oriundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPABA

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade dos materiais, pelo setor

responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPABA

- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5 - Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos materiais licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Fornecimento/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Parapaba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Parapaba pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 10.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

- 10.1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.
- 10.1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato.

- 10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

- 10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

- 10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando: 10.4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

Paripaba/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

firmadas.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo

Comarca de Paripaba - CE.

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

de sua assinatura.

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Paripaba ou em jornal diário de grande circulação até o quinto dia útil do mês subsequente à data

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Termo Aditivo.

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a antecedência definida no subitem anterior.

sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se

com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer intepelação judicial

as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e

em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente

administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

até 05 (cinco) anos.

Município de Paripaba e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paripaba pelo prazo de

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o

defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

10.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla

administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo

10.4.4 - tiver presentes razões de interesse público.

10.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas

10.4.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPABA



TESTEMUNHAS:

1.

CPF: \_\_\_\_\_

2.

CPF: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPABA

